

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010-DLE/2022

A Administração Municipal, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, regida pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, de forma planejada e objetiva, iniciou a instrução do Processo Administrativo através da Requisição da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas unidadades básicas de saúde do município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referencia com as especificações e quantidades em anexo, a qual foi autorizada pelo Gestor Municipal, conforme anexo.

O Agente de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, Designado pela Portaria nº 10-GP/2022, de acordo com a AUTORIZAÇÃO do PREFEITO MUNICIPAL o Senhor KERLES JÁCOME SARMENTO, necessitando contratar Entidade que se configura com fundamentação na Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC. Atendendo a solicitação da Secretaria requisitante com a finalidade de proceder com a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas unidadades básicas de saúde do município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referencia com as especificações e quantidades em anexo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário um processo na modalidade Dispensa de Licitação pelos motivos apresentados no Termo de referencia, em anexo aos autos.

Recebido o Processo Administrativos, ao qual foi encaminhado para autuação e realização da Dispensa Eletrônica, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, providos todos os atos, que consistem na instrumentalização do processo, conforma Arts, 72 e 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, a qual, foi publicada, cumprido os prazos regulamentares, como podemos verificar na **Fundamentação da Contratação do Termo de Referencia**, é justificável:



Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas unidades básicas de saúde do município de Marcelino Vieira-RN,, para atender as necessidades do Município de Marcelino Vieira-RN.

A Administração Municipal, objetivando a contratação supracitada, realizou a Cotação Eletrônica, devidamente publicada, conforme anexos ao processo, através dos veículos oficiais de comunicação tipo: Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Jornal Municipal, Portal da Transparência Municipal e Outros, provocando oficialmente Pessoas Jurídicas com atividades pertinentes ao ramo do objeto, solicitando que apresentassem suas Propostas, para compor o orçamento básico a ser comparado e servir de base e finalidades de qual modalidade licitatória recairá o processo. E para que o Agente de Contratação tenha a base média de preços para comparar com os futuros valores a serem ofertados pelos concorrentes, evitando assim, valores superfaturados e/ou inexequíveis.

Para o processo de Contratação Direta, redigida pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações Subsequentes, a Administração deverá ver os limites para cada modalidade. Os valores atuais não poderá ultrapassar o valor limite total de R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais), nova redação dada pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, em anexo aos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será coberta com recursos provenientes do Tesouro Municipal através das Unidades Orçamentárias: Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município e outros, conforme disponibilidade Orçamentária abaixo e em Anexo.

Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE: 269 3.3.90.30.00 Material de consumo 1.500.1002-211 000



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mediante pesquisa eletrônica, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 23 desta Lei, divulgada nos veículos oficiais de comunicação tipo: Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Jornal Municipal, Portal da Transparência Municipal e Outros, enviada aos participantes solicitantes conforme anexo e concluída a coleta pela Secretaria solicitante trabalhando dentro do seu cronograma de planejamento, com o acompanhamento dos tecnicos da Administração Municipal, de posse do mapa de preços médios, para referenciar o objeto, os quais deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme análise, procedido pela Administração Municipal. E o critério de seleção dos fornecedores foi feito pelo tipo menor preço por item, o que gera uma economicidade maior para o município.

ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A Administração de Municipal, instruindo o Processo Administrativo, faz saber ao Agente de Contratações Municipal sobre a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas unidadades básicas de saúde do município de Marcelino Vieira-RN., conforme o Termo de Referencia com as especificações e quantidades em anexo, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, para que se processasse a divulgação da Dispensa de Licitação de Forma Eletrônica, conforme os Arts. 72 e 75 da NLLC nº 14.133/2021.

Diante do recebimento do Processo Administrativo interno, advindo da Administração Municipal, devidamente protocolado, o Agente de Contratações formatou o Aviso com as instruções do processo mediante a Lei Federal vigente, fez suas publicações no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no diário da União, no Jornal de Grande Circulação no nosso Estado, Jornal Municipal, Portal da Transparência Municipal e outros, aplicando a regra de dias e horário da divulgação, cadastro de propostas, ofertas de lances e demais ações pertinentes ao processo de dispensa eletrônica.

A fase aberta da Dispensa Eletrônica foi publicada nos veículos de comunicação supracitados no dia 28/03/2022, informando data e horário marcados para serem informadas as propostas e seus respectivos lances. No dia 01/04/2022 foi feita a abertura do processo eletrônico, momento em que as empresas devidamente cadastradas ofertaram suas propostas, e consecutivamente seus lances.

na data supracitada, conforme publicado, as 08:00, foi aberto a fase cadastro de preços e de lances, a qual teve a duração de 06 (seis) horas, conforme IN 67/2021, art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e



sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Decorrido o prazo, verificou-se que apenas duas empresas cadastraram suas propostas, e deram início aos lances na data supracitada, atraves da plataforma Eletronica BBMNET, as 14:00:00 do dia 01/04/2022, o sistema automaticamente iniciou o alerta de fechamento automatico, ou seja, se durante 00:02:00 (dois minutos nao houvessem lances, automaticamente o sistema eletronico conclui o presente processo, e posteriormente indicando o vencedor da disputa, DECLARANDO VENCEDORA a empresa abaixo identificada, por ofertar o menor e melhor valor para a realização do objeto, verificado o valor de referencia em anexo aos autos.

Eu na condição de Agente de Contratações, acompanhando o processo, imprimi os relatórios, emitidos eletronicamente pelo sistema BBMNET, juntei-os aos autos do processo, solicitei da empresa que enviassem sua habilitação, conforme Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os documentos jurídicos da empresa, a qual a sim fez, foi verificada sua conformidade, onde a mesma apresentou todos os documentos: Certidões e Declarações, atualizadas.

Após a fase de lances ocorrida entre os participantes, feita a verificação de valores finais e documentos de habilitação, foi declarada vencedora a empresa OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI. EPP, inscrita no CNPJ nº 28.606.961/0001-63, sediada na Rua Américo Hermenegildo, nº 773, São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP. 58.884-000. vencedora por ter apresentado na sessão eletrônica a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, com o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) por unidade para execução e/ou entrega do objeto.

FUNDAMENTO LEGAL

Verificado o Diploma Legal, O presente procedimento está cristalizado nas recomendas prescritas no disposto do Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 72 incisos V, VI e VII e art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações subsequentes.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Art. 75. É dispensável a licitação:







II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Assim, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações subsequentes, vêm comunicar ao Ilmo. Procurador Municipal, para que faça a apreciação e Anelise do processo até aqui instruído pelo Agente de Contratações, e por fim, atestando se os atos administrativos estão em conformidade com a NLLC 14.133/2021, *art. 72, inciso III*; venha emitir seu Parecer, e seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, todo teor da presente Dispensa Eletrônica, para que proceda com a Ratificação do processo e seja declarado a Dispensa ao vencedor.

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de art. 72 incisos V, VI e VII e art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações subsequentes.

Marcelino Vieira-RN, 01 de Abril de 2022.

Franck Jackson de Araújo Agente de Contratações Portaria nº 010/2022



DESPACHO A ASSESSORIA JURÍDICA

DO: Agente Municipal de Contratações

A Vossa Execelencia JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES PINTO JÚNIOR Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN

Encaminhe-se o pressente processo ao Jurídico Municipal, para apreciação, análise e emissão de parecer sobre a legalidade e legitimidade quanto ao Processo de Dispensa de Licitação Eletronica - DLE 010-DLE/2022, após a conclusão dos atos da sessão eletronica e pública, objetivando a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas unidadades básicas de saúde do município de Marcelino Vieira-RN., conforme descritivo dos item em termo de Referência.

Marcelino Vieira-RN, 01 de abril de 2022.

Franck Jackson de Araújo Agente de Contratação Portaria 010/2022



Parecer Jurídico Final

Referência: Dispensa Eletrônica n. 10/2022

Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO

MEDICINAL.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante, conforme descrição e quantitativos previstos no Termo de Referência, bem como no Edital;

2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do Edital(Aviso de Dispensa) e do Contrato foram analisadas anteriormente pela Assessoria Jurídica do município;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União;

Consta que na data de 01/04/2022, fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratação, dando conta de que duas empresas cadastraram propostas: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDÚSTRIA E MEDICAMENTOS EIRELI-EPP e OXIGÊNIO CARIRI-LTDA-ME;

Na disputa por lance, o resultado, segundo Ata de Apuração ocorreu da seguinte forma: A empresa OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDÚSTRIA E MEDICAMENTOS EIRELI-EPP sagrou-se vencedora de todos os lotes;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer licitante;

F

Há justificativa de contratação por parte do Agente de Contratação com observância da dotação orçamentária, justificativa do preço e escolha do fornecedor;

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de duas empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratação e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor RATIFICAR todos os seus termos e homologar o resultado em nome de: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDÚSTRIA E MEDICAMENTOS EIRELI-EPP;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 04/04/2022;

Junho Aldaélio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RN n. 13.597